



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.418 / 2021

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 12

  
Responsável

## LEI Nº 3.418 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído o Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública de Petrolina/PE, diretamente subordinado a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade, com base no artigo 12, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais, com a finalidade precípua realizar:

- I – Curso de formação de Guardas Municipais, aprovados em concurso público;
- II – Curso de atualização e aperfeiçoamento para Guardas Municipais;
- III – Curso de requalificação e especialização profissional para progressão na carreira de Guardas Municipais;
- IV – Padronizar conduta, postura e atitude dos integrantes da Guarda Civil Municipal na prestação de um serviço com qualidade;
- V – Outros cursos de interesse da segurança pública, trânsito e mobilidade urbana.

**Art. 2º** – O Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública tem como objetivos:

- I – Promover a capacitação, habilitação, aperfeiçoamento e reciclagem dos futuros e atuais Guardas Municipais para o exercício dos cargos e funções;
- II – Aprimorar os futuros integrantes da Guarda Municipal, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;
- III – Desenvolver, junto aos futuros Guardas Municipais, o respeito às Leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;
- IV – Proporcionar em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos;
- V – Valorizar o processo de ensino-aprendizagem, centrando-o numa abordagem que privilegie a construção do conhecimento com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;
- VI – Garantir aos futuros Guardas Municipais um perfil profissional consciente e ético, em prol do interesse público;



VII – Orientar aos futuros servidores quanto aos direitos, deveres e proibições determinados no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 3º** – A administração, instalação, manutenção e gerenciamento dos recursos designados para o Centro de Ensino e Pesquisa serão de responsabilidade do Secretário Executivo de Segurança, subordinado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade.

**Art. 4º** - Os Guardas Municipais deverão participar, obrigatoriamente, quando de seu ingresso, do curso de formação e, no desempenho de seu cargo, de cursos de requalificação e especialização, para as graduações, funções e atividades a serem exercidas.

**Art. 5º** - Será de responsabilidade do Secretário Executivo de Segurança Pública:

- I- A administração, organização, coordenação e implantação dos cursos;
- II- A elaboração da Grade Curricular bem como a designação dos instrutores dos cursos ministrados pelo Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública da Guarda Municipal

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.418 / 2021

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 12

  
Responsável

## ATO DE SANÇÃO Nº 1.513/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública e dá outras providências.” Tombada sob nº 3.418, de 06 de agosto de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.418 1.2021

Nº de Folhas 04

Total de Folhas 12

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Responsável

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 023/2021 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública de Petrolina/PE, diretamente subordinado a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade, com base no artigo 12, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais, com a finalidade precípua realizar:

- I – Curso de formação de Guardas Municipais, aprovados em concurso público;
- II – Curso de atualização e aperfeiçoamento para Guardas Municipais;
- III – Curso de requalificação e especialização profissional para progressão na carreira de Guardas Municipais;
- IV – Padronizar conduta, postura e atitude dos integrantes da Guarda Civil Municipal na prestação de um serviço com qualidade;
- V – Outros cursos de interesse da segurança pública, trânsito e mobilidade urbana.

Art. 2º - O Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública tem como objetivos:

- I – Promover a capacitação, habilitação, aperfeiçoamento e reciclagem dos futuros e atuais Guardas Municipais para o exercício dos cargos e funções;
- II – Aprimorar os futuros integrantes da Guarda Municipal, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;
- III – Desenvolver, junto aos futuros Guardas Municipais, o respeito às Leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;
- IV – Proporcionar em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos;
- V – Valorizar o processo de ensino-aprendizagem, centrando-o numa abordagem que privilegie a construção do conhecimento com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;
- VI – Garantir aos futuros Guardas Municipais um perfil profissional consciente e ético, em prol do interesse público;
- VII – Orientar aos futuros servidores quanto aos direitos, deveres e proibições



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.418 / 2021

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 12

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Responsável

determinados no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 3º - A administração, instalação, manutenção e gerenciamento dos recursos designados para o Centro de Ensino e Pesquisa serão de responsabilidade do Secretário Executivo de Segurança, subordinado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade.

Art. 4º - Os Guardas Municipais deverão participar, obrigatoriamente, quando de seu ingresso, do curso de formação e, no desempenho de seu cargo, de cursos de requalificação e especialização, para as graduações, funções e atividades a serem exercidas.

Art. 5º - Será de responsabilidade do Secretário Executivo de Segurança Pública:

- I- A administração, organização, coordenação e implantação dos cursos;
- II- A elaboração da Grade Curricular bem como a designação dos instrutores dos cursos ministrados pelo Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública da Guarda Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 05 de agosto de 2021.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ  
Presidente

MANOEL ANTÔNIO COELHO NETO  
1º Vice-Presidente

DIOGO SILVA HOFFMANN  
2º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA  
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO  
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA  
3º Vice-Presidente

cas

2ª votação

**APROVADO**

Votação: 17 x 0

Data: 05/08/2021

Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.418, 2021

Nº de Folhas: 06

Total de Folhas: 32

PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

1ª votação

**APROVADO**

Votação: 17 x 0

Data: 05/08/2021

Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 023/2021

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** usando das atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal para apreciação dos termos do presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública de Petrolina/PE, diretamente subordinado a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade, com base no artigo 12, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais, com a finalidade precípua realizar:

- I – Curso de formação de Guardas Municipais, aprovados em concurso público;
- II – Curso de atualização e aperfeiçoamento para Guardas Municipais;
- III – Curso de requalificação e especialização profissional para progressão na carreira de Guardas Municipais;
- IV – Padronizar conduta, postura e atitude dos integrantes da Guarda Civil Municipal na prestação de um serviço com qualidade;
- V – Outros cursos de interesse da segurança pública, trânsito e mobilidade urbana.

**Art. 2º** O Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública tem como objetivos:

- I – Promover a capacitação, habilitação, aperfeiçoamento e reciclagem dos futuros e atuais Guardas Municipais para o exercício dos cargos e funções;
- II – Aprimorar os futuros integrantes da Guarda Municipal, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;
- III – Desenvolver, junto aos futuros Guardas Municipais, o respeito às Leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina,



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.418 / 2021

Nº de Folhas 07

Total de Folhas 02

Responsável

o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;

IV – Proporcionar em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos;

V – Valorizar o processo de ensino-aprendizagem, centrando-o numa abordagem que privilegie a construção do conhecimento com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;

VI – Garantir aos futuros Guardas Municipais um perfil profissional consciente e ético, em prol do interesse público;

VII – Orientar aos futuros servidores quanto aos direitos, deveres e proibições determinados no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 3º** A administração, instalação, manutenção e gerenciamento dos recursos designados para o Centro de Ensino e Pesquisa serão de responsabilidade do Secretário Executivo de Segurança, subordinado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade.

**Art. 4º** Os Guardas Municipais deverão participar, obrigatoriamente, quando de seu ingresso, do curso de formação e, no desempenho de seu cargo, de cursos de requalificação e especialização, para as graduações, funções e atividades a serem exercidas.

**Art. 5º** Será de responsabilidade do Secretário Executivo de Segurança Pública:

- I- A administração, organização, coordenação e implantação dos cursos;
- II- A elaboração da Grade Curricular bem como a designação dos instrutores dos cursos ministrados pelo Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública da Guarda Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Petrolina/PE, 20 de julho de 2021

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.418 / 2021  
Nº de Folhas 08  
Total de Folhas 32  
Responsável [assinatura]



Código para verificação: 0435-6A7B-AF20-5CDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL DE SOUZA LEO COELHO (CPF 070.963.824-88) em 20/07/2021 11:43:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/0435-6A7B-AF20-5CDD>

**Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 023/2021**

Petrolina (PE), 20 de julho de 2021.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**SR. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Petrolina/PE

Senhor Presidente,  
Prezados Vereadores

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo a fim de que o mesmo possa ser apreciado por essa Augusta Casa Legislativa Municipal.

**O Projeto de Lei Nº 023/2021**, versa sobre a criação do Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública e dá outras providências.

O mencionado projeto visa promover a capacitação, habilitação, aperfeiçoamento e reciclagem dos futuros e atuais Guardas Municipais para o exercício dos cargos e funções, bem como proporcionar formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais, além de garantir aos futuros Guardas Municipais um perfil profissional consciente e ético, em prol do interesse público.

Vale ressaltar, que o Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública de Petrolina/PE será de suma importância para que sejam ministrados além do Curso de Formação de Guardas Municipais, cursos de requalificação e especialização profissional para progressão na carreira de Guardas Municipais com o propósito de padronizar conduta, postura e atitude dos integrantes da Guarda Civil Municipal na prestação de um serviço com qualidade, incluídos ainda outros cursos de interesse da segurança pública, trânsito e mobilidade urbana.

Em assim sendo, solicitamos que a matéria inclusa seja apreciada.

Saudações.

**Miguel de Souza Leão Coelho**  
Prefeito do Município

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.418 / 2021

Nº de Folhas 11

Total de Folhas 10

Responsável

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 023/2021 – PODER EXECUTIVO**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO E PESQUISA EM SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR:** RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo, o qual dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

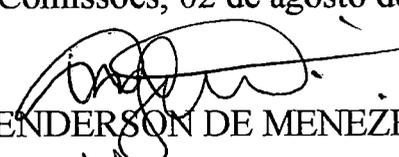
**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

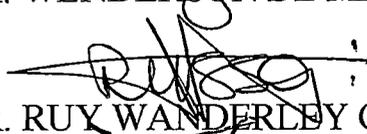
Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2021.

  
VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA - PRESIDENTE

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - RELATOR

  
VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO

cas

PARECER DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E NEGÓCIOS MUNICIPAIS

PARECER

**PROJETO DE LEI 023/2021 – PODER EXECUTIVO**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO E PESQUISA EM SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** ALEX SANDRO DE JESUS

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.418 / 2021  
Nº de Folhas 12  
Total de Folhas 20  
Responsável

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo, que tem como finalidade promover a capacitação, habilitação, aperfeiçoamento e reciclagem dos futuros e atuais Guardas Municipais para o exercício dos cargos e funções, bem como proporcionar formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais, além de garantir aos futuros Guardas Municipais um perfil profissional consciente e ético, em prol do interesse público.

Vale ressaltar, que o Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública de Petrolina/PE será de suma importância para que sejam ministrados além do Curso de Formação de Guardas Municipais, cursos de requalificação e especialização profissional para progressão na carreira de Guardas Municipais com o propósito de padronizar conduta, postura e atitude dos integrantes da Guarda Civil Municipal na prestação de um serviço com qualidade, incluídos ainda outros cursos de interesse da segurança pública, trânsito e mobilidade urbana.

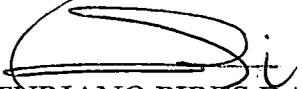
**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O projeto em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões; 02 de agosto de 2021.

  
VER. GATURIANO PIRES DA SILVA - PRESIDENTE

  
VER. ALEX SANDRO DE JESUS GOMES - RELATOR

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - SECRETÁRIO